

REPRESENTAÇÃO N. 958740

Representante: Wallace Ronne Alves Ferreira (Vereador)
Representado: Artur Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal em 2014)
Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas
MPTC: Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

EMENTA

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELA RELATORIA. DESCUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. AUTOS APARTADOS.

O descumprimento de diligências determinadas pela relatoria, essenciais à completude da instrução do feito, enseja, *per se*, a aplicação de multa nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Segunda Câmara
12ª Sessão Ordinária – 10/05/2018

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação apresentada por Wallace Ronne Alves Ferreira, Vereador à Câmara Municipal de Santa Helena de Minas em 2015, por meio do qual solicita apuração de suspeitas de possíveis fraudes cometidas em licitação pública no município, no exercício de 2014.

Distribuídos os autos à minha relatoria, determinei fossem remetidos os autos à unidade técnica para exame inicial, a qual se manifestou pela intimação do Prefeito Municipal, Sr. Artur Rodrigues da Silva, para apresentar a documentação relativa aos procedimentos licitatórios referentes às contratações citadas na representação, considerando a necessidade de complementação da instrução processual, uma vez que se confirmados os fatos poderiam ensejar aplicação de multa e ressarcimento ao erário.

Tendo sido atendida apenas em parte a diligência determinada, ela foi reiterada por mais duas vezes, sem lograr êxito quanto ao solicitado.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como medida preliminar de instrução, considerando a análise técnica procedida pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, fls. 72/73, e nos termos do disposto no art. 140, § 2º da Resolução nº 12/2008, a relatoria determinou, fls. 74/74-v, a intimação do prefeito municipal de Santa Helena de Minas, Sr. Artur Rodrigues da Silva, por via postal, na forma do art. 166, § 1º, II, do referido diploma, para que, no prazo de 10 (dez) dias, remetesse a este Tribunal os seguintes documentos:

1. Cópia integral do Processo Licitatório nº 028/2014, que ensejou a contratação da empresa Wilton Soares Ribeiro Miranda, bem como cópia do respectivo contrato e documentos referentes à execução contratual;

2. Cópia integral do Processo Licitatório ou de Dispensa de Licitação que ensejou a contratação da empresa Beto Bahia Organização de Eventos Ltda. – ME, para prestação de serviço na organização de evento, com show do artista Thiago Sales, na realização de festividades juninas no dia 02/06/2014, bem como cópia do respectivo contrato.

O intimado apresentou apenas uma parte dos documentos solicitados, não cumprindo a diligência integralmente.

Diante disso, esta relatoria determinou a realização de nova intimação do Prefeito Municipal de Santa Helena para que encaminhasse a documentação faltante.

Do despacho intimatório, fls. 139/139-v, esta relatoria fez constar que o não atendimento à diligência poderia lhe ensejar a aplicação de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) com base no art. 85, VI da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

O Sr. Artur Rodrigues da Silva apresentou os documentos de fls. 142/328.

A diretoria técnica, considerando a ausência de documentação suficiente para se proceder à análise técnica e no exercício da competência delegada por esta relatoria, novamente intimou o interessado, fls. 334/334-v.

Reputando que foram juntados aos autos pelo Sr. Artur Rodrigues da Silva os documentos de fls. 338/511, o órgão técnico os examinou para complementar a sua análise, apontando que

A intimação de acordo com o despacho de fls. 334/334v foi para que o Sr. Artur Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Santa Helena de Minas enviasse as cópias do Processo Licitatório n.º 028/2014, Pregão Presencial n.º 41/2014 (fl. 359), contratado para a realização das **festas juninas**, no período de 21 a 28/06/2014 (oito dias), mas, conforme a Representação as festas foram realizadas nos dias 22 a 24 (três dias) e foram pagos o valor de **R\$92.500,00**, mas, o Prefeito enviou o Processo n.º 065/2014, Pregão Presencial n.º 048/2014, já juntado aos autos (fls. 181/328), referente a realização das **festas de final de ano**, no período 24 a 31/12/2014 (fls. 361/511 – oito dias) no valor de **R\$30.500,00**, todos relacionados com a contratação de Wilton Soares Ribeiro Miranda, sem correlação com o objeto da Representação.

Ressalte-se que os documentos enviados pelo intimado não foram os solicitados por este Tribunal.

A documentação requestada é de extrema relevância para instrução e escorreita deliberação futura desta Corte, e o não atendimento por parte do gestor do Município à época corresponde a uma verdadeira obstrução da atividade de controle externo.

Saliento, como já explicitado acima, que do despacho de fls. 139/139-v, esta relatoria fez constar que o não atendimento à diligência poderia lhe ensejar a aplicação de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Assim, frente ao esposado, entendo pela aplicação de multa pessoal à autoridade descumpridora da diligência, qual seja, o Prefeito do Município de Santa Helena de Minas no exercício de 2014, Sr. Artur Rodrigues da Silva.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, constatado o descumprimento às diligências determinadas por esta relatoria, **aplico ao Sr. Artur Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Santa Helena**

de Minas em 2014, multa pessoal no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 85, VI da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, a qual deverá ser cobrada em autos apartados, nos termos do disposto nos arts. 161 e 162 da Resolução n. 12/2008.

Cumpridas as disposições regimentais, **retornem-se imediatamente** os autos conclusos à relatoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** aplicar multa pessoal ao Sr. Artur Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Santa Helena de Minas em 2014, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 85, VI, da Lei Complementar n. 102/2008, tendo em vista o descumprimento às diligências determinadas; **II)** determinar a formação de autos apartados para cobrança da multa, nos termos dos arts. 161 e 162 da Resolução n. 12/2008; **III)** determinar o cumprimento das disposições regimentais.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 10 de maio de 2018.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

JOSÉ ALVES VIANA
Relator

(assinado eletronicamente)

jc/ms/rp

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ____/____/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ____/____/____.

**Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência**